



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI N.º 560/2013, de 11 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a atualização do valor da remuneração dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e da Pregoeira e equipe de apoio, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica estabelecida o valor da remuneração a que fará jus cada membro da Comissão Permanente de Licitação do Poder Público Municipal, pelo exercício de suas funções colegiadas, a título de gratificação, consoante a seguir indicada

- | | | |
|----|----------------------|--------------|
| a) | Presidente | R\$ 1.500,00 |
| b) | Membro efetivo | R\$ 1.200,00 |
| c) | Secretário | R\$ 1.000,00 |

Art. 2º. Fica também estabelecido valor a ser remunerado pelo exercício da função de Pregoeira e Equipe de Apoio aos atuantes nas atividades pertinentes à modalidade de Pregão, conforme disposto a seguir:

- | | | |
|----|---------------------------------|--------------|
| a) | Pregoeira | R\$ 1.500,00 |
| b) | Membro da Equipe de Apoio | R\$ 1.200,00 |

Art. 4º. A nomeação dos membros dos colegiados acima indicados dar-se-á por ato indelegável do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Em função da similar natureza dos serviços, é permitido a nomeação do Presidente da CPL cumulada com o cargo de Pregoeiro, assim como dos membros

Avenida Francisco Rodrigues 205 Centro
CNPJ(MF) 08.122.657/0001-33
Email: prefeitura@pendencias.rn.gov.br
Site: www.pendencias.rn.gov.br
Fone: (084) 3522-3801 – FAX: (084) 3522-3802



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

efetivos com a Equipe de Apoio. Neste caso, os nomeados só farão jus aos vencimentos pertinentes aos previstos para a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pendências, 11 de janeiro de 2013.

Ivan de Souza Padilha
Prefeito Constitucional